



PROCESSOS

PROCESSO: Nº 26.0000.2017.003909-7 - REQUERENTE: PRESIDENTE DO TED. RELATOR: DALMO DE FIGUEIREDO BEZERRA. EMENTA: Processo Administrativo – É vedado à sociedade civil, não registrada na OAB, oferecer o serviço de advocacia como sua atividade fim. Proibição de oferta de serviços de advocacia conjuntamente com outras especialidades médicas, odontológicas e de psicologia, etc. O ajuizamento de ação civil pública trata-se de medida extrema, devendo ser adotada como “última ratio”, apenas depois de esgotadas todas as outras medidas cabíveis. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/SE, por unanimidade, em aprovar o voto do Relator. Aracaju, 28 de agosto de 2017. Henri Clay Santos Andrade – Presidente da OAB/SE. Dalmo de Figueiredo Bezerra, relator.

PROCESSO: Nº 912/2017 - REQUERENTE: RODRIGO SOARES BORGES. RELATOR: JOABY GOMES FERREIRA. EMENTA: Processo Administrativo – Pedido de providências por advogado regularmente inscrito na OAB/SE – Violação das prerrogativas do advogado caracterizada – desagravo público que se faz necessário. O Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal 8.906/94), no inciso XVII de seu artigo 7º, prevê que todos os inscritos nos quadros da Ordem têm direito ao

desagravo público quando ofendidos no exercício da profissão, ou em razão dela. Prerrogativas não são privilégios da classe porque visam garantir os direitos dos patrocinados. Sendo o advogado inviolável no exercício da profissão, a intenção é que ele atue de forma independente, sempre no interesse de seu cliente, não se rendendo a pressões externas, como as advindas de autoridades públicas. Pedido que merece acolhimento da OAB. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/SE, por unanimidade, em aprovar o voto do Relator. Aracaju, 28 de agosto de 2017. Henri Clay Santos Andrade – Presidente da OAB/SE. Joaby Gomes Ferreira, relator.

Expediente